



PROCESSO N.º 2019005517

INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do quadro permanente de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base do ano de 2019 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, encaminhado por meio do Ofício n. 330/19-GPRES, de 16 de setembro de 2019, em que se propõe a concessão de revisão geral anual da remuneração dos seus servidores.

A competência legislativa é estadual, sendo adequada a espécie normativa eleita (primeira parte do inciso X do art. 37 da CF). Por outro lado, não há vício de iniciativa (art. 96 da CF). Logo, não há incorreções formais no projeto.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que não representa ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



A Constituição Federal, na parte final do inciso X de seu art. 37, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.

Registre-se, finalmente, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da CF, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de setembro de 2019.


DEPUTADO

RELATOR